**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1810/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.20/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL VERA MENDES-PI E A EMPRESA DIOGO COELHO MARQUES DE CARVALHO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, II DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.320/0001-09, localizada na Rua Teodoro da Silva, S/N, Centro de Vera Mendes – PI, neste ato representada pelo Presidente **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.188.833-20.

**CONTRATADO: MARMORARIA COELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.145.881/0001-77, com sede na Av. Miguel Crispim de Arauja, nº 813, Bairro Nova Cidade, no municipio de Simplício Mendes - PI, sendo representado pelo Sr.: Diogo Coelho Marques de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 013.254.863-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 01.20/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais de mármore visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Mendes - PI, conforme detalhado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | BANCADA DO PLENÁRIO EM GRANITO VERDE PÉROLA | MT | 8,80 | R$ 1.136,37 | R$ 10.000,00 |
| 02 | PIA COM BANCADA PARA FOGÃO COOKTOP EM GRANITO VERDE PÉROLA | MT | 2,10 | R$1.136,37 | R$ 2.386,00 |
| 03 | TRIBUNA PARA PLENARIO EM GRANITO VERDE PÉROLA | UND | 1 | R$ 4.613,06 | R$ 4.613,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 01.20/2024, Processo Administrativo nº 01.11/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de proposta R$ 16.999,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais)

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, istoé, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| *FICHA* | 02 | |
| *U.O* | 01.01.00 | CAMARA MUNICIPAL |
| *FUNÇÃO DE GOVERNO* | 01 | LEGISLATIVA |
| *SUBFUNÇÃO DE GOVERNO* | 31 | AÇÃO LEGISLATIVA |
| *PROGRAMA DE GOV.* | 1001 | PROCESSO LEGISLATIVO |
| *PROJETO/ATIVIDADE* | 1001 | CONTRUIR, RECUPERAR, AMPLIAR E EQUIPAR PREDIO DA CAMARA |
| *ELEMENTO DE DESPESA* | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| *FONTE DE RECURSO* | 500 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

## CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração; **III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantesdo Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 01.20/2024;**

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente destaprefeitura, os materiais entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 01.20/2024.**

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura por **12 (doze) meses,ou até a execução do total do objeto deste contrato.**

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscaisdo contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art.117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕOES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 01.20/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 18 de novembro de 2024.

Francisco Rodrigues das Graças

**FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**
**Presidente – Câmara Municipal**

**Diogo Coelho Marques de Carvalho**
**MARMORARIA COELHO**
**CNPJ sob o nº 45.145.881/0001-77**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO COELHO MARQUES DE CARVALHO
Data: 19/11/2024 10:23:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br